



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

**LEI MUNICIPAL Nº 018/2025**

AUTOR: VER. FRANCISCO RAILTON NEVES PONTES

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no Município a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnico de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social o meio ambiente.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

**Art. 2º** - As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

**Art. 3º** - O descumprimento dessa Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com pagamento de multas, determinadas através de Decretos Municipais que regulamentarão a mesma.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e tratando-se de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para uso de fogos de artifícios.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

**Art. 4º** - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta lei, será de competência dos órgãos competentes de Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

**Art. 5º** - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA -PB, 07 DE MAIO DE 2025.**

  
**Availdo Luis de Alcântara Azevedo**

Prefeito Constitucional